

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 4415/2022

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 4415/2022

Autoria: Poder Executivo

Mensagem: 110/2022

Ementa: “Denomina a praça anexada ao Eco Parque Mocambo, localizado na Rua Jacy Paraná e a Rua Capitão Esron de Menezes, no Bairro Mocambo, de “Praça Padre Sadeck”.

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça

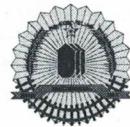
I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 4415/2022 de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa de Leis por meio da Mensagem nº 110/2022, cuja ementa: “Denomina a praça anexada ao Eco Parque Mocambo, localizado na Rua Jacy Paraná e a Rua Capitão Esron de Menezes, no Bairro Mocambo, de “Praça Padre Sadeck”.

O presente projeto de Lei, objetiva denominar “Praça Padre Sadeck”, a praça anexada ao Eco Parque Mocambo, localizado na Rua Jacy Paraná e a Rua Capitão Esron de Menezes, no Bairro Mocambo no Município de Porto Velho Rondônia.

Ademais, o presente projeto, objetiva homenagear a figura do saudoso Padre Francisco José Sadeck dos Santos, por suas relevantes serviços prestados àquela região e comunidade, em atendimento à sugestão dada pelo vereador Aleks Paliton.

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

De acordo com o que preleciona o Art. 94 *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

Desse modo, o Projeto de Lei Ordinário nº 4415/2022 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos da análise a seguir:

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva homenagear a figura do saudoso Padre Francisco José Sadeck dos Santos, por suas relevantes serviços prestados àquela região e comunidade no Município de Porto Velho/RO.

Pois bem!

Posto isto, em análise versa sobre matéria de competência do Município por denotar interesse local, encontrando amparo no Art. 7º, X da Lei Orgânica do Município e Art. 30, I da Constituição Federal, in verbis;

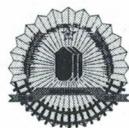
Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

A Lei Orgânica do Município de Porto Velho, preceitua que a iniciativa das Leis do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal cabe:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

No mesmo sentido, a Constituição Estadual de Rondônia preceitua no Art. 39 CE/RO:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Portanto, não resta dúvida acerca da competência dada pela Constituição Federal ao Município para legislar sobre a matéria tratada pelo Projeto de Lei em questão.

Nesse sentido, preceitua a Lei nº 1.265, de 12 de agosto de 1996, em seu Art. 3º, inciso I, alínea “a”, in verbis:

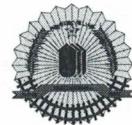
Art. 3º serão observadas as seguintes normas:

- I – Nomes de cidadãos, já falecidos, que se tenham destacados;
a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao País.

Com isso, a matéria em nada viola a Carta Magna, razão pela qual não padece de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Não obstante, o projeto de lei respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Desta forma, não conjeturamos qualquer óbice para a não aprovação do projeto de lei em destaque.

III – VOTO

Desta forma, na qualidade de Relator, designado para exarar parecer pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4415/2022, nos termos da análise acima fundamentada.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2022.

EVERALDO ALVES FOGAÇA
VEREADOR

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

Propositura: Projeto de Lei nº 4415/2022 – mensagem n. 110/2022

Autoria: Autoria Executivo Municipal

Assunto: " Denomina a praça anexada ao Eco Parque Mocambo, localizada na Rua Jacy Paraná e a Rua Capitão Esron de Menezes, no Bairro Mocambo, de "PRAÇA PADRE SADECK".

PARECER Nº 163/2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR/2022, após análise técnica de constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e voto do relator Ver. Everaldo Alves Fogaça (Fogaça do Site O Observador), opina pela **APROVAÇÃO** da atinente Propositura, o que passa a se constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto, somos **favoráveis** à aprovação da matéria, s.m.j.

Departamento Legislativo das Comissões, 29 de novembro de 2022.

Ver. Fogaça do Site o Observador

Presidente/CCJR

- 2022 -

Ver. Edimilson Dourado

1º Secretário/CCJR

- 2022 -

Ver. Dr. Gilber

2º Secretário/CCJR

- 2022 -